



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato n.º 100/2016

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA, destinado a contratação de empresa para coleta, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde gerados no município de Pilar do Sul – SP.

Pregão Presencial n.º 22/2016
Processo Administrativo n.º 0137/2016

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.770.521/0001-16, com sede na Avenida Georg Schaeffler, n.º 1.985 - Bairro Éden, Sorocaba – Estado de São Paulo, CEP 18.087-175, telefone (15) 3235-3700, e-mail: cbortoletto@contemar.com.br, neste ato representada pela Sra. Camila Passarella Bortoletto, portadora do RG n.º 33.419.772-7, CPF 313.444.908-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 22/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial n.º 22/2016, que foram adjudicados.

02 - DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada deverá coletar os resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos relacionados no anexo V, pelo menos uma vez por semana. Durante a vigência do contrato o anexo V será adequado para atender as necessidades do município.

3.2 - As quantidades estimadas constam na cláusula 15.

3.3 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião técnica com a Secretaria de Saúde e Bem Estar, em no máximo 02(dois) dias após a assinatura do contrato, para emissão da ordem de serviço.

3.4 - A contratada deverá iniciar os serviços, objeto deste certame, em no máximo 05(cinco) dias após a emissão da ordem de serviço. A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na conclusão dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

3.4 - O serviços objeto deste certame deverão ser executados obedecendo a legislação em vigor.

3.5 - Serão de responsabilidade da contratada o pessoal especializado, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação, os itens de segurança, os EPI's, os encargos sociais e os trabalhistas, as indenizações e as despesas por acidente de trabalho, as ferramentas, os equipamentos, o maquinário, etc.

3.6 - A contratada se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

3.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.8 - A prefeitura se reserva o direito de acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços, sem aviso prévio.

3.09 - Serão de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante a prestação dos serviços.

3.10 - Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.

3.11 - Será de responsabilidade da contratada a obtenção e aprovações, licenças ou autorizações dos órgãos públicos e/ou concessionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 22/2016**, nº do item, a unidade, a quantidade, a especificação, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no reparo do serviço que não estiver de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.6 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.6.1 - Na hipótese do subitem 6.1.6 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93);

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 10.2.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

6.5 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde desta Prefeitura, a reparar/refazer imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte o serviço que não estiver de acordo com o exigido neste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

Ficha: 100

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: – 10.301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0014 - Manutenção da Saúde.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do processo nº 0137/2016.

CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ 57.120,00 (Cinquenta e sete mil, cento e vinte reais), sendo:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Valor unitário	Valor total
------	---------	---------------------	-----------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

01	Quilos	10.200 Kg, sendo 850 Kg/mês	Contratação de empresa para coleta, tratamento e destinação de Resíduos de serviços de saúde, gerados no município de Pilar do Sul - SP, caracterizados como lixo A, B e E.	R\$ 5,60	R\$ 57.120,00
----	--------	-----------------------------------	--	----------	------------------

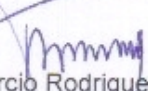
CLÁUSULA 16 - DO FORO

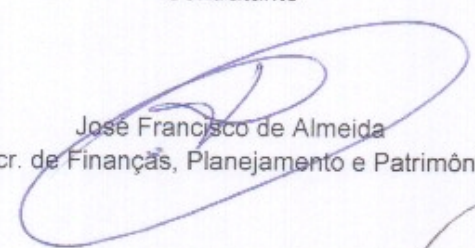
16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

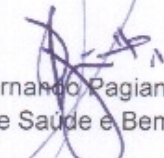
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

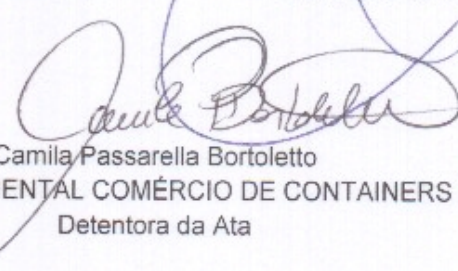
Pilar do Sul - SP, 10 de maio de 2016.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários



José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar


Camila Passarella Bortoletto
CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)

2)  Tatalia Toulino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo V - Pontos de Coleta

Pregão Presencial n.º 22/2016

	Estabelecimento	Endereço	Bairro
01	Cláudio Francisco de Oliveira	R: Cel. Moraes cunha, 273	Centro
02	Leandro de Almeida Castanho	R: Cel. Moraes cunha, 356	Centro
03	C.F. Miguel – Me (Med Center)	R: Cel. Moraes cunha, 706	Centro
04	Mª Helena B. de C. Gomes & Cia Ltda	Av. Santos Dumont, 166	Jd Marajoara
05	Clinicorje Pilar do Sul Serviços Médicos	R: Presbitero Jovino, 301 A	Centro
06	Takao Yonemura	R: Elias Válio, 277	Centro
07	Vanderlei L. de Campos Junior	R: Elias Válio, 123, Sala 1 e 2	Centro
08	Drogaria Bom Jesus	R: Elias Válio, 57	Centro
09	E.Y Nagahama Drogaria ME	R: Elias Válio, 11	Centro
10	Clinica Odontologica (Toschio Kuruiwa)	R: 5 de Novembro, 371	Centro
11	Ladulcy Cristiano Tushi Travessa	R: 5 de Novembro, 241	Centro
12	Marilza Moraes Bom Marchesini – ME	R: Tenente Almeida, 310	Centro
13	Emanuel Lúcio Almodovar Pilar do Sul	R: Santo Antonio, 156	Centro
14	BT Machado Drogaria – ME	R: Santo Antonio, 234	Centro
15	Dalton Fernando Pagianotto	R: Caetano Nunes Proença, 255 A	Centro
16	Klauber Gonçalves Borges	R: Santo Antonio, 361	Centro
17	Agromaia Com. Prod. Agrop.	R: Presbitero Jovino, 50/60	Centro
18	Antonio Carlos Prestes	R: Presbitero Jovino, 106	Centro
19	Emilio Koji Li	R: Padre Caetano Jovino, 153	Centro
20	Centro de Estética IRB (IRIS)	R: José Braga Sobrinho, 686	Centro
21	Vanessa de Goes	R: José Braga Sobrinho, 411	Centro
22	Centro de Saúde (Helena de Proença)	Av. Eloi Lacerda, 463	Centro
23	Ouro Safra Ind. & Comercio Ltda	Av. Miguel Petrere, 21	Campo Grande
24	Laboratório Bioclin Pilar	Av. Papa João XXIII, 181	Campo Grande
25	Daniel Davilla Belldi	R: Cel Batista, 25	Centro
26	Drogaria Almeida Castanho Ltda	Av. Papa João XXIII, 573	Campo Grande
27	Clinica Prev Odonto Ltda – ME (GOU)	Av. Papa João XXIII, 563	Campo Grande
28	Eliana Schuermann de Proença	Rua Antonia da Conceição Medeiros	Jardim Ayub
29	Janete Yoshie	Av. Miguel Petrere, 762	Campo Grande
30	Jacques e Bera Drogaria Ltda – ME	Av. Miguel Petrere, 880	Campo Grande
31	Roberto Takashi Horita	Av. Papa João XXIII, 978	Campo Grande
32	Agro Pilar	Av. Miguel Petrere, 882	Campo Grande
33	OSB Reinaldo Augusto de Góes Vieira	Av. Miguel Petrere, 885	Campo Grande
34	Michele Fernandes Minoru – ME	Av. Miguel Petrere, 1022	Campo Grande
35	Lucilene da S. Almodovar Sorocaba	Av. Miguel Petrere, 1108	Campo Grande
36	Agro veterinária Villas Boas Ltda	Av. Miguel Petrere, 1270	Campo Grande
37	Posto de Saúde Cecilia Urias (PAM)	Av. Antonio Lacerda, 50	Campo Grande
38	Siqueira e Filhas Drogaria Ltda ME	Av. Antonio Lacerda, 251	Jd. Nova Pilar
39	Santa Casa Misericórdia	Av. Papa João XXIII, 1038	Campo Grande
40	Posto de Saúde (Terezinha de M. Arsilla)	Av. Papa João XXIII, 1010	Campo Grande
41	Posto de Saúde (Jardim Cananeia)	Rua Maria Aparecida de Andrade, 101	Jardim Cananeia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

CONTRATADA: **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA**

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): **100/2016 (Pregão Presencial n.º 22/2016)**

OBJETO: destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 10 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

Contratante



CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA

Camila Passarella Bortoletto

Contratada